

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de agosto de 2023

I

Série

Número 161

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE MAR E PESCAS

Portaria n.º 631/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa Mar 2030, na Região Autónoma da Madeira para o período 2021-2027.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE MAR E PESCAS**Portaria n.º 631/2023**

de 31 de agosto

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa Mar 2030, na Região Autónoma da Madeira para o período 2021-2027.

Texto:

Considerando que, o Programa Mar 2030 para o período 2021-2027, financiado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão de Execução C (2022) 8925 final, de 1 de dezembro de 2022;

Considerando que, a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 185/2023, de 21 de março, relativa à operacionalização do Programa Mar 2030 na Região Autónoma da Madeira, designa o Diretor Regional de Pescas para o cargo de Coordenador Regional do Programa Mar 2030 e a Resolução do Conselho do Governo n.º 239/2023, de 30 de março, cria o apoio técnico do Coordenador Regional do Mar 2030, define as suas competências e estabelece os procedimentos para a gestão do FEAMPA;

Considerando que, a Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, aprova o regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030, para a Região Autónoma da Madeira, a qual, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º, prevê que, o apoio público das operações corresponde à soma da contribuição europeia com a contribuição pública nacional, podendo a contribuição europeia ser de até 70% da taxa de apoio público; e os encargos com o pagamento dos apoios públicos são suportados por verbas colocadas na disponibilidade do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P), inscritas no Orçamento Regional, e associadas ao programa financiador;

Considerando que, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., organismo intermédio do FEAMPA, tem competências delegadas para proceder ao pagamento dos apoios aos beneficiários;

Considerando o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março.

Assim, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Mar e Pescas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, referentes aos apoios concedidos pelo Programa Mar 2030 na Região Autónoma da Madeira para o período 2021-2027, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2023	€ 20.000,00;
Ano Económico de 2024	€ 200.000,00;
Ano Económico de 2025	€ 200.000,00;
Ano Económico de 2026	€ 200.000,00;
Ano Económico de 2027	€ 200.000,00;
Ano Económico de 2028	€ 200.000,00;
Ano Económico de 2029	€ 200.000,00;
Ano Económico de 2030	€ 164.286,00.

2. A despesa relativa ao ano económico de 2023 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na Classificação Orgânica 50 9 50 02 00, Classificação Funcional 042, Classificação Económica D.08.03.07.WS.00, Projeto 53037, Fonte de Financiamento 384 e Cabimento CY42313483.
3. Aos valores referidos em 1 não acresce IVA à taxa legal em vigor.
4. O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Mar e Pescas, no Funchal, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)